



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Trindade

LEI Nº 463

DE, 04 DE ABRIL DE 1990.

"Reformula a Estrutura Organizacional do Município de TRINDADE, Estado de Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS; APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 1 - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Trindade, passa a ter a seguinte configuração:

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - SECRETARIA GERAL;
- III - PROCURADORIA GERAL;
- IV - AUDITORIA GERAL;
- V - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DIVULGAÇÃO;
- VI - SECRETARIA DE FINANÇAS;
- VII - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;
- VIII - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA;
- IX - SECRETARIA DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- X - SECRETARIA DA SAÚDE;
- XI - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL;
- XII - SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2 - Ao GABINETE DO PREFEITO compete:

- I - o desempenho dos serviços do expediente, que lhe são próprios;
- II - o estabelecimento de ligações e contatos do Prefeito com pessoas e órgãos por ele determinados.

Art. 3 - A SECRETARIA GERAL compete:

- I - preparar todo o expediente do Gabinete, elaborando:
 - a) - projetos de leis;
 - b) - decretos;
 - c) - portarias;
 - d) - mensagens;
 - e) - ofícios;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Trindade

cont. da LEI Nº 463

- II - administrar o serviço de protocolo;
- III - dirigir a formação do arquivo de todos os atos do Gabinete, bem como das leis, decretos, portarias, mensagens, ofícios e outros papéis;
- IV - montar e regular o serviço de publicação das leis, decretos, portarias e atos administrativos de mérito.

Art. 4 - A PROCURADORIA GERAL compete:

- I - prestar assistência à Prefeitura em toda matéria de seus negócios jurídicos, nas esferas administrativas e judiciária;
- II - propor as ações de interesse do Município, e defendê-lo nos processos em que for réu;
- III - transmitir orientações jurídicas a todos os órgãos da administração;
- IV - propor ao Prefeito, a instituição da Procuradoria da Justiça Municipal, com o corpo de advogados que se fizerem necessários;
- V - incorporar os serviços de alienação de lotes.

Art. 5 - A AUDITORIA GERAL compete: a organização e administração dos serviços de fiscalização, orientação, avaliação e revisão dos atos e serviços administrativo-financeiros e da política econômico-financeira da Prefeitura.

Art. 6 - A ASSISSORIA DE PLANEJAMENTO E DIVULGAÇÃO compete:

- I - elaborar estudos e projetos de interesses da Administração Municipal;
- II - organizar e manter banco de dados contendo informações sócio-econômicas, demográficas, histórico-culturais e afins;
- III - promover e estimular a modernização e o desenvolvimento da economia municipal, integrando a ação da Prefeitura com as entidades organizadas das classes empresariais, trabalhistas e liberais;
- IV - assistir e promover o desenvolvimento da agropecuária, do comércio e da indústria, através de habéis providências visando a adoção de técnicas modernas de produção e comercialização;
- V - incentivar a instalação de indústrias;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Trindade

cont. da LEI Nº 463

- VI - estimular as práticas conservacionistas do meio ambiente;
- VII - fomentar o treinamento de recursos humanos para a agricultura, indústria, comércio e prestações de serviços;
- VIII - planejar, coordenar e executar os serviços de comunicações sociais, relações públicas e imprensa da Prefeitura;
- IX - dar publicidade regular aos projetos, obras e ação administrativa em geral;
- X - instituir programas regulares nos meios de comunicação locais, para divulgação das matérias do inciso anterior;
- XI - desenvolver hábil sistema de comunicação social da ação administrativa, visando criar na comunidade o espírito de participação solidária ao desempenho do Prefeito.

Art. 7 -

A SECRETARIA DE FINANÇAS compete:

- I - a produção da receita, com eficiente mobilização de todos os meios de arrecadação dos tributos e de mais recursos municipais;
- II - modernizar o sistema de arrecadação e atualizar periodicamente, os valores incidência das alíquotas, dos tributos;
- III - desenvolver ação fiscalizadora da correta arrecadação dos tributos;
- IV - planejar, coordenar e executar a política tributária do Município;
- V - instituir programas regulares de treinamento do pessoal fazendário, visando o aprimoramento técnico dos serviços de arrecadação;
- VI - organizar e manter cadastros dos contribuintes das bases de incidência dos tributos e das fontes de receitas alternativas;
- VII - instituir e desenvolver campanhas de educação dos contribuintes;
- VIII - promover a inscrição de débitos na Dívida Ativa e iniciar o processo de cobrança judicial, após esgotados os procedimentos administrativos;
- IX - organizar e administrar, sob a supervisão da Procuradoria Geral, os serviços de julgamento adminis-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Trindade

cont. da LEI Nº 463

trativo de recursos fiscais, em primeira e segunda instâncias;

- X - organizar e administrar a Tesouraria;
- XI - executar recebimentos e pagamentos e movimentar contas bancárias;
- XII - fazer empenhos e autorizar pagamentos;

Art. 8 -

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO compete;

- I - a execução das atividades-meios da Prefeitura;
- II - propor ao Prefeito a instituição dos departamentos de:
 - a) - recursos humanos;
 - b) - compras e patrimônio;
 - c) - contabilidade, execução orçamentária e financeira;
 - d) - almoxarifado central;
 - e) - transportes da administração central e serviços auxiliares.

Parágrafo Único - Como atividades-meios são entendidos os fatores de recursos para o desempenho da ação administrativa.

Art. 9 -

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA compete:

- I - planejar, administrar e desenvolver os cursos de ensino fundamental de primeiro e segundo graus no Município;
- II - promover amplamente o desenvolvimento geral do ensino visando:
 - a) - o constante aperfeiçoamento do corpo docente para, além de ensinar, também educar;
 - b) - a adoção de métodos modernos de ensino;
 - c) - a elevação do nível de conforto nas instalações físicas das escolas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Trindade

cont. da LEI Nº 463

- III - incentivar as escolas particulares para os objetivos do inciso anterior;
- IV - promover atividades de natureza cultural, incentivando a criatividade artística dos munícipes e a preservação das tradições folclóricas e demais manifestações culturais populares;
- V - promover o desenvolvimento do ensino superior;
- VI - promover o desenvolvimento dos esportes;
- VII - administrar os bens municipais destinados a prática de esportes e ao lazer;
- VIII - colaborar com os clubes esportivos, incentivando a realização de jogos locais e o intercâmbio com outras cidades;
- IX - organizar programas de educação esportiva, com ênfase especial para os de iniciação para crianças e para a juventude;
- X - estimular a prática de ginástica e do esporte amador, como forma de preservação da saúde física e mental e de relacionamento social.

Art. 10 - A SECRETARIA DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS compete:

- I - a elaboração de projetos, a execução e a conservação das obras públicas;
- II - a administração dos serviços industriais da Prefeitura, relativos às obras;
- III - examinar e dar parecer nos processos de registros de loteamentos;
- IV - dirigir os serviços de topografia;
- V - analisar e aprovar os projetos de construções, emitir guias para alvarás de construção, demolição e "Habite-se".
- VI - fazer cumprir o Código de Obras e o Plano Diretor do Município;
- VII - executar os serviços do bem-estar urbano, preferencialmente os de:
 - a) - conservação e limpeza das ruas, praças e jardins;
 - b) - coleta, transporte e adequado descarte do lixo;
 - c) - sistema de sinalização e orientação do trânsito nas vias urbanas e nas estradas municipais.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Trindade

cont. da LEI Nº 463

- d) fiscalização dos sistemas de abastecimento d'á
gua e esgotos e outros serviços concedidos;

VIII - administrar:

- a) - os mercados;
- b) - as feiras;
- c) - o matadouro;
- d) - os cemitérios;
- e) - a iluminação pública;
- f) - os serviços de retransmissão de imagens de TV;
- g) - os serviços funerários.

IX - fazer cumprir o Código de Posturas;

X - a execução de quaisquer outros serviços direta -
mente relacionados com o bem-estar dos munícipes.

Art. 11 - A SECRETARIA DA SAÚDE compete:

- I - o planejamento, a organização e a administração' dos serviços de assistência médica e odontológica do Município;
- II - fazer cumprir as disposições da legislação municipal da saúde;
- III - criar mecanismos de profilaxia e combate para controle das zoonoses e das epidemias;
- IV - realizar promoções de educação sanitária.

Art. 12 - A SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL compete:

- I - prestar assistência à opopulação mais necessitada;
- II - administrar e desenvolver programas de assistência à maternidade, à infância; aos jovens, aos idosos, à mãe solteira e outros serviços sociais;
- III - estimular e apoiar os serviços das entidades assistenciais locais, repassando recursos e verbas a eles destinados;
- IV - elaborar e executar projetos visando à promoção humana.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Trindade

cont. da LEI Nº 463

Art. 13 - A SECRETARIA DOS TRANSPORTES compete:

- I - a construção e a conservação das estradas rurais;
- II - a execução de serviços de certas benfeitorias de apoio às propriedades rurais, quando possível;
- III - o desempenho dos serviços de transportes da Prefeitura;
- IV - a administração da oficina mecânica, do almoxarifado de peças e equipamentos e da garagem municipal;
- V - administrar:
 - a) - as estações rodoviárias;
 - b) - os serviços de táxis;
 - c) - o transporte coletivo urbano e rural;
 - d) - zelar pela proteção do meio-ambiente e exercer a fiscalização visando a preservação da fauna, da flora, dos mananciais e dos recursos naturais em geral;
 - e) - a execução de quaisquer outros serviços diretamente relacionados com o bem-estar dos municípios.

Art. 14 - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, com poderes para estabelecer os critérios para o eficaz desempenho das atividades de cada órgão;

Art. 15 - É aprovado o Organograma anexo, representando a estrutura administrativa objeto desta lei.

Art. 16 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar ou a extinguir os cargos que se fizerem necessários para a implantação do sistema administrativo ora aprovado.

Art. 17 - As despesas da execução desta lei, correrão pelas dotações orçamentárias específicas e, se necessário, serão suplementadas pela abertura de créditos especiais, ficando para tal, autorizado o Prefeito Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Trindade

cont. da LEI Nº 463

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1990.

ROBERTO MONTEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal

VALMIR TORRES DE JESUS
Sec. da Administração

Registrado às fls. do livro próprio e
afixado no Placard de Publicações da
Prefeitura. Em, 10 de abril de 1990.
Neusa de Sálma Carvalho Azevedo
Escriturário (a)